



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.748

João Pessoa - Sexta-feira, 23 de Setembro de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.452 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a obrigação de discriminar todos os tributos incidentes nos produtos comercializados ou serviços prestados no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os produtos comercializados e os serviços prestados no Estado da Paraíba deverão conter no rótulo ou em qualquer tipo de propaganda todos os valores dos tributos incidentes, de forma visível e discriminada.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

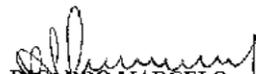
Art. 2º O descumprimento do previsto no caput do Art. 1º ensejará na aplicação de multa a ser disciplinada em regulamentação, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º O fabricante, produtor, construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequar à exigência prevista no Art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de setembro de 2011.


RICARDO MARCELO
Presidente

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria n.º 212/GS/SEAP

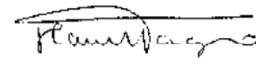
João Pessoa, 16 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, c/c o art. 129, inciso ii da lei complementar 58/2003, bem como, o julgamento constante do processo de sindicância nº 142/2011.

RESOLVE:

Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **JOSÉ LEONARDO DE ANDRADE COSTA**, matrícula nº 901.201-0 por ter infringido o disposto no art. 116, inciso I e art. 106, inciso I e III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, com a referida anotação da penalidade na sua ficha individual.

Publique-se.
Cumpra-se.


HARRISON TARGINO
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DE COORDENAÇÃO PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 002/CECP/SEAP

Em, 14 de setembro de 2011

Aprova a normatização do benefício da Bolsa Reclusão, que estabelece valor pelo trabalho dos apenados dentro e fora dos estabelecimentos penais.

O EGRÉGIO CONSELHO ESTADUAL DE COORDENAÇÃO PENITENCIÁRIA, constituído nos termos do art. 302, inciso II, do Decreto nº 1.832, de 09 de dezembro de 1988 (Execução Penal do Estado), em reunião ordinária desta data;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais), no que se refere ao trabalho como direito, dever social e condição de

dignidade do apenado;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a seleção e concessão de benefício pecuniário para os apenados;

CONSIDERANDO a necessidade que se estabeleçam normas para a equivalência entre remuneração e tipo de atividade laboral;

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir valor pecuniário em contraprestação ao trabalho dos apenados, realizado em atividades no âmbito do próprio sistema penitenciário, que será pago em forma de Bolsa Reclusão, de acordo com o disposto nesta resolução.

Art. 2º. Estabelecer a Bolsa Reclusão no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), incluído, neste montante, o valor referente ao vale transporte, para os apenados que trabalham em atividades de caráter contínuo em órgãos da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

§ 1º. Estabelecer a Bolsa Reclusão nos valores fixados no Anexo I, aplicáveis às tarefas contínuas, não contínuas e esporádicas.

§ 2º. Determinar que os valores constantes nas tabelas do Anexo I e no caput deste artigo, aplicáveis às tarefas contínuas, não contínuas e esporádicas, poderão ser alterados, de acordo com os padrões nacionais, mediante proposta do Fundo de Recuperação dos Presidiários - FRP, e superior decisão do Conselho de Coordenação Penitenciária.

§ 3º. Considera-se atividade contínua, para fins de cumprimento desta Resolução, aquela realizada por período não inferior a 8 (oito) horas diárias, e frequência semanal de, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos.

Art. 3º. Determinar que o valor da Bolsa Reclusão seja aplicado aos trabalhos realizados a partir de 01 de janeiro de 2011.

§ 1º. Estabelecer que o pedido de pagamento da Bolsa Reclusão deverá ser encaminhado por cada Diretor (a) de estabelecimento penal, até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente, sob pena de advertência disciplinar em caso de descumprimento.

Art. 4º. Determinar que todos (as) os (as) Diretores (as) dos Estabelecimentos Penais do Estado devem obedecer ao valor estabelecido nesta resolução, enviando para o FRP até o dia 5 (cinco) de cada mês, via ofício, cópia da folha de pagamento do mês base, contendo tabela descritiva com nome do apenado, função exercida, valor recebido e espaço para assentamento da assinatura, que somente deverá ser feita após o recebimento do pagamento, bem como folha de ponto individual, conforme Anexos II e III.

Art. 5º. Determinar que os (as) Diretores (as) dos estabelecimentos penais do Estado devem providenciar a abertura de contas bancárias para cada apenado que for incluído no benefício da Bolsa Reclusão, como exigência para o recebimento do benefício.

§ 1º. Após efetivada a abertura das contas bancárias, os comprovantes devem ser enviados ao Fundo de Recuperação dos Presidiários - FRP, bem como as informações, via ofício, contendo o número da agência bancária, da conta corrente, e cópia do CPF do apenado.

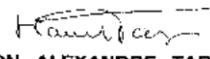
§ 2º. Estipular o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do mês de outubro do corrente ano para, excepcionalmente, o pagamento deste benefício ser efetuado em espécie, findo o qual e não havendo o atendimento às exigências do art. 5º, o apenado perderá o direito ao recebimento da Bolsa Reclusão.

Art. 6º. Determinar que, no caso do apenado receber o benefício de livramento condicional, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Fundo de Recuperação dos Presidiários - FRP, para a sua respectiva baixa.

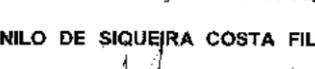
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

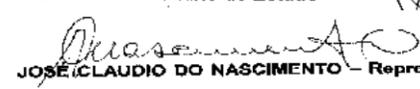
Publique-se e
Cumpra-se.


HARRISON ALEXANDRE TARGINO - Secretário da
SEAP e Presidente do CECP


CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO - Juiz de Direito
da Vara de Execução Penal da Capital


NILO DE SIQUEIRA COSTA FILHO - Promotor de
Justiça da Vara de Execução Penal da Capital


THIAGO DE CASTRO FORMICA - Representante do
Conselho Penitenciário do Estado


JOSÉ CLAUDIO DO NASCIMENTO - Representante do
Sistema Penitenciário


ANTÔNIO DE ALMEIDA CAVALCANTE - Secretário-
Geral

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 109/2011 – GSE

João Pessoa, 22 de Setembro de 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 1º, inciso VI, da Portaria nº 01/2011/SEDS, datada de 06.01.2011, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07.01.2011,

RESOLVE, aplicar penalidade de 50 (cinquenta) dias de suspensão ao servidor RAILSON DA SILVA CAVALCANTI, Agente Administrativo, matrícula nº 93.376-7, com base no artigo 119, por violação do artigo 106, incisos I e X, todos da Lei Complementar nº 58/2003.



Severino José Araújo Silveira
Secretário Executivo

DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

Portaria nº. 746/2011/DEGEPOL

João Pessoa, 21 de Setembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 23/09/2011, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 53/2011/CPC, instaurada contra os servidores, Sheldon Andrius Fluck, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 157.315-2; José Junior da Silva, Escrivão de Polícia Civil, mat. 155.447-6; Sergio Luiz de Sousa, mat. 137.327-7, e Adleiton da Silva Torres, mat. 155.323-2, Agentes de Investigação, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRASE

PORTARIA Nº 748/DEGEPOL

Em 22 de setembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar Jaime José Cavalcante de Matos, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.545-7, do encargo, de responder, pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de Mamanguape, Capim e Cuité de de Mamanguape.

PORTARIA Nº 749/DEGEPOL

Em 22 de setembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

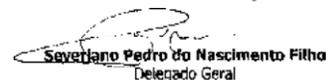
RESOLVE designar Paula Monalisa Pinho Cabral, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 171.542-9, para prestar serviços, como Delegado Adjunto na Delegacia de Polícia do Município de Mamanguape, e responder cumulativamente, pelas Delegacias de Polícia dos Municípios de Capim e Cuité de Mamanguape.

PORTARIA Nº 750/DEGEPOL

Em 19 de setembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar o Delegado de Polícia Civil Jaime José Cavalcante de Matos, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.545-7, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município do Conde, durante a Licença Médica do seu Titular Elias José Rodrigues da Silva, até ulterior deliberação.



Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral

Secretaria de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
01/09/2011	0001723-4/2011	194/2011	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO COLÉGIO PANORAMA, LOCALIZADO NA AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, S/N - SANTA CRUZ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR MARIA DE LOURDES SARAIVA DO NASCIMENTO - CNPJ - 24.105.199/0001-80.
01/09/2011	0025690-4/2010	195/2011	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANDRA HELENA, LOCALIZADO NA RUA ALICE JAPIASSU DE QUEIROZ, 151 - CENTRO, NA CIDADE DE SUMÉ - PB, MANTIDO POR HELENITA CLARINDO DOS SANTOS - ME. - CNPJ 04.878.676/0001-33.
01/09/2011	0025690-4/2010	196/2011	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANDRA HELENA, LOCALIZADO NA RUA ALICE JAPIASSU DE QUEIROZ, 151 - CENTRO, NA CIDADE DE SUMÉ - PB, MANTIDO POR HELENITA CLARINDO DOS SANTOS - ME. - CNPJ - 04.878.676/0001-33.
01/09/2011	0010826-8/2010	197/2011	RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO EDUCANDÁRIO JOÃO AGRIPINO FILHO, LOCALIZADO NA AV. DEPUTADO AMÉRICO MAIA, 584 - CENTRO, NA CIDADE DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, MANTIDO POR ITAMARA CRISTIANE S/S LTDA - CNPJ - 07.749.970/0001-33.
01/09/2011	0010831-4/2010	198/2011	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO EDUCANDÁRIO JOÃO AGRIPINO FILHO, LOCALIZADO NA AV. DEPUTADO AMÉRICO MAIA, 584 - CENTRO, NA CIDADE DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, MANTIDO POR AVANÍ FRANCISCA DE OLIVEIRA SOUSA - CNPJ 12.678.611/0001-72.
01/09/2011	0010831-4/2010	199/2011	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 9º ANO, MINISTRADO NO EDUCANDÁRIO JOÃO AGRIPINO FILHO, LOCALIZADO NA AV. DEPUTADO AMÉRICO MAIA, 584 - CENTRO, NA CIDADE DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, MANTIDO POR AVANÍ FRANCISCA DE OLIVEIRA SOUSA - CNPJ 12.678.611/0001-72.



José Francisco de Melo Neto
Presidente do CEE/PB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/047/2011

Homologa a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/041/2011, que cria o Curso Pós-Graduação em História, em nível de Mestrado.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** deliberação deste Conselho tomada em reunião ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/041/2011, que cria o Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História em nível de Mestrado, na modalidade Mestrado Acadêmico, sob vinculação ao Centro de Humanidades, Campus III, Guarabira-PB.

Parágrafo Único - O Curso a que se refere o *caput* deste artigo somente deverá funcionar com a abertura regular de vagas após credenciamento concedido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Campina Grande (PB), 14 de setembro de 2011.



Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/048/2011

Homologa a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/042/2011, que cria o Curso de Pós-Graduação em Serviço Social, em nível de Mestrado.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTEJosé Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVOAna Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICAAlbiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕESLúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

CONSIDERANDO deliberação deste Conselho tomada em reunião ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/042/2011, que cria o Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Serviço Social em nível de Mestrado, na modalidade Mestrado Acadêmico, sob vinculação ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA do Campus I, Campina Grande/PB.

Parágrafo Único – O Curso a que se refere o *caput* deste artigo somente deverá funcionar com a abertura regular de vagas após credenciamento concedido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 14 de setembro de 2011.


Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/049/2011

Homologa a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/043/2011, que cria o Curso de Pós-Graduação em Odontologia, em nível de Doutorado.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO deliberação deste Conselho tomada em reunião ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/043/2011, que cria o Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Odontologia em nível de Doutorado, na modalidade Doutorado Acadêmico, sob vinculação ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus I, Campina Grande/PB.

Parágrafo Único – O Curso a que se refere o *caput* deste artigo somente deverá funcionar com a abertura regular de vagas após credenciamento concedido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 14 de setembro de 2011.


Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2011

Homologa a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/044/2011, que cria o Curso de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, em nível de Doutorado.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO deliberação deste Conselho tomada em reunião ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/044/2011, que cria o Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Ambiental em nível de Doutorado, na modalidade Doutorado Acadêmico, sob vinculação ao Centro de Ciência e Tecnologia do Campus I, Campina Grande/PB.

Parágrafo Único – O Curso a que se refere o *caput* deste artigo somente deverá funcionar com a abertura regular de vagas após credenciamento concedido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 14 de setembro de 2011.


Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/051/2011

Regulamenta o empréstimo de instrumentais odontológicos para os discentes ingressantes no curso de odontologia através de concurso vestibular.

O Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o que dispõe o Art. 31, inciso III do Estatuto da Universidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394/96 e Parecer nº 95/98 do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/06/2006 que estabelece a Política de Cotas na UEPB;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento do processo de empréstimo de instrumentais odontológicos para os discentes ingressantes no Curso de Odontologia através de concurso vestibular;

CONSIDERANDO decisão deste Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2011, em homologar com alterações a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/045/2011, editada ad referendum, passando a ter a seguinte redação;

CAPÍTULO I DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Art. 1º – A presente RESOLUÇÃO visa regulamentar o processo de empréstimo, na forma de comodato, dos instrumentais odontológicos, para os discentes ingressantes nos Cursos de Odontologia da UEPB pelo concurso vestibular.

Art. 2º – O Departamento de Odontologia do Campus I da UEPB e o Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde do Campus VIII cederão, a título de empréstimo, ao aluno que atender aos critérios estabelecidos na presente RESOLUÇÃO, os instrumentais odontológicos, constantes do Anexo A, necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas imprescindíveis ao processo ensino-aprendizagem dos seus respectivos Cursos de Odontologia.

§ 1º – Os instrumentais do que trata o artigo anterior deverão ser tombados e constar da relação do patrimônio da Universidade Estadual da Paraíba.

§ 2º – Os instrumentais cedidos serão registrados em formulário próprio, que identificará os dados do cedente (UEPB) e do beneficiário (DISCENTE) em contrato de comodato.

Art. 3º – Após a conclusão do Curso de graduação e cumpridas integralmente as condições descritas nesta RESOLUÇÃO, os instrumentais cedidos ao aluno, independentemente do estado de conservação, deverão ser devolvidos à unidade de origem.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 4º – Poderá participar do processo de empréstimo dos instrumentais, todo e qualquer aluno regularmente matriculado nos Cursos de Odontologia da UEPB, com ingresso mediante concurso vestibular e pelo sistema de cota de inclusão, devidamente institucionalizado, com renda familiar de até três salários mínimos vigentes no país e que não apresente qualquer vínculo empregatício formal ou informal.

Parágrafo Único – O aluno que haja ingressado mediante o concurso vestibular pelo sistema universal de vagas e que, comprovadamente, tenha sido inscrito pelo sistema de cotas de inclusão poderá solicitar o COMODATO.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE COMODATO

Art. 5º – O aluno receberá os instrumentais odontológicos mediante contrato de Comodato, com vigência a partir da data do recebimento dos mesmos até a conclusão do Curso de Graduação.

§ 1º – É parte deste contrato a Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 12671814/0001-37, caracterizada como COMODANTE, e a pessoa física/aluno qualificada no formulário de adesão, doravante denominada COMODATÁRIO.

§ 2º – O contrato do que trata o artigo anterior será considerado válido, para todos os fins e efeitos de direito em virtude da assinatura de próprio punho pelo aluno COMODATÁRIO.

Art. 6º – A entrega dos instrumentais odontológicos previstos no Art. 1º desta Resolução é gratuita, não cabendo nenhum tipo de ônus ao COMODATÁRIO.

Art. 7º – O empréstimo dos instrumentais odontológicos é pessoal e intransferível, não sendo permitido ao COMODATÁRIO convertê-los em pecúnia ou trocá-los por qualquer outra vantagem.

Art. 8º – É de responsabilidade do COMODATÁRIO cuidar dos bens cedidos em Comodato, mantendo-os em perfeito estado de uso e conservação e restituindo-os ao COMODANTE, na sua qualidade e quantidade ou valor monetário equivalente, em caso de perda, furto, roubo, mau uso que acarrete avaria total ou parcial do instrumental ou outra situação que caracterize negligência e desrespeito às premissas do contrato.

§ 1º – Ocorrendo qualquer dos eventos relacionados neste artigo, deve o COMODATÁRIO comunicar-se imediatamente à Coordenação de Clínicas do Departamento de Odontologia do Campus I ou à Direção do Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde do Campus VIII, que deverá dar ciência à Administração Central para as providências cabíveis.

§ 2º – Comprovada a culpabilidade do COMODATÁRIO nos eventos deste artigo, deverá o mesmo ressarcir o prejuízo, sob pena de ficar impedido de acessar os espaços de atividades acadêmicas do seu curso nos quais sejam imprescindíveis o uso dos instrumentais.

Art. 9º – Os bens objeto da cessão destinam-se exclusivamente ao uso nas atividades acadêmicas no âmbito da Universidade, sendo vedada sua utilização, em qualquer tempo e sob qualquer pretexto, em atividades extracurriculares.

Art. 10 – O COMODATÁRIO se responsabilizará pela guarda e manutenção dos itens, objeto do contrato, comprometendo-se a apresentá-los semestralmente ao setor competente do Departamento de Odontologia do Campus I ou do Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde do Campus VIII.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11 – Os casos omissos e dúvidas serão solucionados pela Câmara Departamental e/ou Colegiado de Curso correspondente, conforme a natureza do objeto em foco.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande/PB, 14 de setembro de 2011.


Prof.ª Martene Alves Sousa Luna
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/052/2011

Cria o Curso de Mestrado Profissional em Matemática da Universidade Estadual da Paraíba e Autoriza a adesão ao Curso de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT.

O Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, e:

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento e consolidação da pós-graduação e da pesquisa na UEPB;

CONSIDERANDO que o Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, em reunião realizada entre os dias 25 e 29 de outubro de 2010, após apreciação do parecer da consultoria científica externa, recomendou o Curso de Pós-Graduação em Matemática Rede Nacional – PROFMAT da Sociedade em Brasileira de Matemática,

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar o Curso de Mestrado Profissional em Matemática da Universidade Estadual da Paraíba vinculado ao Centro de Ciências e Tecnologia- CCT Campus I.

Art. 2º Autorizar a adesão da Universidade Estadual da Paraíba ao Curso de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT, em nível de Mestrado Profissional, sob a Coordenação da Sociedade Brasileira de Matemática - SBM e integrado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Parágrafo Único. O curso de que trata o *caput* deste artigo é um curso de pós-graduação semipresencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Matemática, coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática – SBM.

Art. 3º O curso referido no **Art. 1º** desta RESOLUÇÃO somente deverá funcionar com abertura regular de vagas após a aprovação pela CAPES da adesão da UEPB ao Curso de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Prof.ª Martene Alves Sousa Luna
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/054/2011

EXTINGUE A PRÓ-REITORIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ESTADUAL DA UEPB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO que a atual configuração da UEPB, com unidades permanentes nos principais municípios considerados como pólos aglutinadores regionais, possibilita ações descentralizadas e de maior alcance que promovem o desenvolvimento social e econômico do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a Universidade atualmente executa, nas suas diversas pró-reitorias, projetos em parceria com setores do Governo do Estado com vistas à integração e ao desenvolvimento estadual;

CONSIDERANDO decisão unânime adotada por este Conselho, em reunião realizada no dia 14 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica extinta a Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Estadual - PROIDE.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande/PB, 14 de setembro de 2011.


Prof.ª Martene Alves Sousa Luna
Presidente

**Secretaria de Estado
da Saúde**

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 154/11

João Pessoa, 13 de setembro de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando o processo de PPI Pontual aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite- CIB/PB, através da resolução n. 83/11, a qual aprova o fluxo para remanejamento;

Considerando o ofício nº 002/11 de 25 de julho de 2011 da coordenação do Colegiado de Gestão Regional Fonte de Água Viva;

Considerando a necessidade da garantia do acesso da população de Cruz do Espírito Santo, aos procedimentos de Atenção ambulatorial no território de Santa Rita;

Considerando o parecer da Gerência de Planejamento da SES-PB do dia 18 de agosto de 2011, e

Considerando a aprovação pela plenária da CIB-PB, na 8ª Assembléia do dia 12 de setembro de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o remanejamento do teto financeiro de atenção Ambulatorial do Fundo Municipal de Saúde do município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO para o Fundo Municipal de Saúde de SANTA RITA no valor total ano de R\$ 7.986,00 (sete mil, novecentos e oitenta e seis reais), conforme planilha em anexo.

Art. 2º - Aprovar que este remanejamento ocorrerá em duodécimos mensais de R\$ 665,50 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com os respectivos remanejamentos e de acordo com a Portaria nº 1.097/GM/MS e Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

Anexo I da Resolução CIB n. 154/11

QUADRO DEMONSTRATIVO DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS RELATIVOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA- PARAÍBA.

Descrição/Procedimentos	Remanejar do Município Executor	Quant. Físico	Para o Executor SANTA RITA
020502XXXXX ULTRA SONOGRAFIA DA MULHER	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	330	7.986,00
TOTAL ANO A SER REMANEJADO			R\$ 7.986,00

João Pessoa, 13 de setembro de 2011


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 155/11**João Pessoa, 13 de Setembro de 2011.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **8ª Assembléia ordinária** do dia 12 de setembro de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os Pré-projetos para Aquisição de Ambulância tipo "A" para remoção simples de pacientes para os municípios de **PARARI, SÃO SEBASTIÃO DE UMBUZEIRO e APARECIDA- PB**, conforme propostas cadastradas no SICONV nº 01612.532000/1110-02, 09074-998000/1110-01 e 01613.1680001/11-001 respectivamente.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 156/11**João Pessoa, 13 de setembro de 2011.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **8ª Assembléia Ordinária** do dia 12 de setembro de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Liberação da 2ª Parcela para Construção de Unidades Básica de Saúde da Família – UBS de Porte I para o município de **SOUZA, PEDRAS DE FOGO, SAPÉ, PICUI E LOGRADOURO – PB**, conforme estabelecido pela Portaria GM Nº 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 157/11**João Pessoa, 13 de setembro de 2011.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **8ª Assembléia ordinária** do dia 12 de setembro de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição equipamentos/Material permanente para o município de **JUNCO DO SERIDÓ - PB**, conforme proposta cadastrada no SICONV nº 13069.20100/1110-08.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 158/11**João Pessoa, 13 de setembro de 2011.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **8ª Assembléia Ordinária** do dia 12 de setembro de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a mudança de endereço para construção da Unidade Básica de Saúde do município de **MATARACA-PB**, proposta nº 08898.256000/10-004 SICONV/MS.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 159/11**João Pessoa, 13 de setembro de 2011.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **8ª Assembléia ordinária** do dia 12 de setembro de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma(1) Unidade Básica de Saúde porte I, para o município de **SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB**, conforme proposta cadastrada no SICONV n. 008924.0520001/09-003.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 160/11**João Pessoa, 13 de setembro de 2011.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando as definições contidas na Portaria GM n.º 399 de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece os caminhos para a implementação da regionalização na saúde de forma solidária e cooperativa;

Considerando a Portaria nº 2.691 de 19 de outubro de 2007, que regulamenta as condições para transferências de recursos financeiros federais referentes ao incentivo para apoiar as ações de regionalização no Sistema Único de Saúde;

Considerando a o Decreto nº 7508 DE 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **8ª Assembléia ordinária** do dia 12 de setembro de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização de 14(quatorze) Oficinas de Planejamento em cada região geo-política-administrativa para construção do novo Desenho de Regiões de Saúde e formação dos Colegiados de Gestão Regional (CGR) do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 161/11

João Pessoa, 13 de setembro de 2011

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria Interministerial Nº15/MS/MEC de 24 de abril de 2007, que instituiu o "Projeto Olhar Brasil", cujo objetivo é identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a óculos corretivos;

Considerando a Portaria Nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando a Portaria Nº 2.873 de 19 e novembro de 2009, que homologa os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Tocantins no "Projeto Olhar Brasil", e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª **Assembleia Ordinária** do dia 12 de setembro de 2011.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a adesão dos municípios, listados abaixo, ao "Projeto Olhar Brasil".

JURUPIRANGA

JERICÓ

PILAR

JUAREZ TAVORA

SANTA CRUZ

RIAÇHAO DE BACAMARTE

MATO GROSSO

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 162/11

João Pessoa, 13 de setembro de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª **Assembleia Ordinária** do dia 12 de setembro de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Liberação da 3ª Parcela para Construção de Unidades Básica de Saúde da Família – UBS para o município de **CAMPINA GRANDE**, conforme estabelecido pela Portaria GM Nº 2.226/09.

ENDEREÇO UBS**Nº PROPOSTA SISCONVI**

NOVA BRASÍLIA

08993.91700/1190-6

MALVINAS

08993.91700/1190-8

RAMADINHA

08993.91700/1190-9

MONTE CASTELO

08993.91700/1190-11

PEDREIRA

08993.91700/1190-13

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 163

João Pessoa, 13 de setembro de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a portaria n. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a que o presente Termo formaliza o Pacto pela Saúde nas suas dimensões pela Vida e de Gestão, contendo os objetivos e metas, as atribuições e responsabilidades sanitárias do gestor Municipal e os indicadores de monitoramento e avaliação destes Pactos.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª **Assembleia Ordinária** do dia 12 de setembro de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os Termos de Compromisso de Gestão Municipal – TGM dos Municípios de **BREJO DOS SANTOS, BARRA DE SANTA ROSA, ASSUNÇÃO, SALGADINHO, PITIMBU e SÃO MIGUEL DE TAIPU - PB**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 164/11

João Pessoa, 13 de setembro de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª **Assembleia ordinária** do dia 12 de setembro de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os Pré-projetos para Construção da Casa da Gestante e do Bebe, Construção e Reforma das Unidades de PSF para assistência em Saúde Bucal e Reforma do instituto de Saúde Elpidio de Almeida para o município de **CAMPINA GRANDE – PB**, conforme proposta cadastrada no FNS nºs. 036753/2011; 045404/2011 e 036134/2011, respectivamente.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 165/11

João Pessoa, 13 de setembro de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o processo de PPI Pontual aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite- CIB/PB, através da resolução CIB-PB n. 83/11;

Considerando o ofício nº 061/11 de 27 de abril de 2011 da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade da garantia do acesso da população do município de Belém, aos procedimentos de Atenção ambulatorial no seu território;

Considerando o parecer da Gerencia de Planejamento da SES-PB do dia 01 de setembro de 2011, e

Considerando a aprovação pela plenária da CIB-PB, na 8ª **Assembleia** do dia 12 de setembro de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o remanejamento do teto financeiro de atenção Ambulatorial dos Fundos Municipais de Saúde dos municípios de Bananeiras, Guarabira e João Pessoa para o Fundo Municipal de Saúde de Belém no valor total/ano de R\$ 40.331,42 (quarenta mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme planilha em anexo.

Art. 2º - Aprovar que este remanejamento ocorrerá em duodécimos mensais de R\$ 3.373,53 (três mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com os respectivos remanejamentos e de acordo com a Portaria nº 1.097/GM/MS e Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

Anexo I da Resolução CIB n.165/11

QUADRO DEMONSTRATIVO DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS RELATIVOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA.

Descrição/Procedimentos	Remanejar do Município Executor	Quant. Físico	Para o Executor BELÉM
0211020036 Eletrocardiograma	BANANEIRAS	700	3.605,00
021105XXXX Diagnóstico em Neurologia Encefalograma	BANANEIRAS	50	1.026,50
0301010048 Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico)	BANANEIRAS	1.000	6.300,00
0301010072 Consulta Médica em Atenção Especializada 223106 - Médico Cardiologista	BANANEIRAS	150	1.500,00
0301010072 Consulta Médica em Atenção Especializada 223117 - Médico Dermatologista	BANANEIRAS	150	1.500,00
0301010072 Consulta Médica em Atenção Especializada 223132 - Médico Ginecologista e Obstetra	BANANEIRAS	40	400,00
0301010072 Consulta Médica em Atenção Especializada 223142 - Médico Neurologista	BANANEIRAS	23	230,00
0301010072 Consulta Médica em Atenção Especializada 223153 - Médico Psiquiatra	BANANEIRAS	200	2.000,00
TOTAL ANO A SER REMANEJADO			16.561,50

Descrição	Remanejar do Município Executor	Quant. Físico	Para o Executor BELÉM
020502XXXX Ultrassonografia da Mulher	JOÃO PESSOA	162	3.920,40
0301040044 Terapia Individual	JOÃO PESSOA	200	562,00
TOTAL ANO A SER REMANEJADO			4.482,40

Descrição	Remanejar do Município Executor	Quant. Físico	Para o Executor BELÉM
0205010032 Ecocardiografia Transtoracica	GUARABIRA	200	7.988,00
020502XXXX - Ultra-sonografia dos demais sistemas	GUARABIRA	75	2.465,25
0211020036 - Eletrocardiograma	GUARABIRA	600	3.090,00
0301010048 Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico)	GUARABIRA	200	1.260,00
0301010072 Consulta Médica em Atenção Especializada 223117 - Médico Dermatologista	GUARABIRA	50	500,00
0301010072 Consulta Médica em Atenção Especializada 223153 - Médico Psiquiatra	GUARABIRA	100	1.000,00
0301010072 Consulta Médica em Atenção Especializada 223157 - Médico Urologista	GUARABIRA	100	1.000,00
0301040044 Terapia Individual	GUARABIRA	81	227,61
0301060029 Atendimento de Urgência c/ observação ate 24 horas em Atenção Especializada - 2231 - Médico	GUARABIRA	68	847,96
0301080178 Atendimento Individual em Psicoterapia	GUARABIRA	134	341,70
0301100012 - Adm. de Medicamentos na Atenção Especializada por (paciente)	GUARABIRA	900	567,00
TOTAL ANO A SER REMANEJADO			19.287,52

Resolução nº 166/11

João Pessoa, 13 de setembro de 2011

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria n.º 818/GM de 05 de junho de 2001, que cria mecanismos para a organização e implantação de Redes Estaduais de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física;

Considerando o Projeto Municipal, que apresenta como propósito reabilitar a pessoa portadora de deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano;

Considerando o parecer da área técnica da Gerencia de Atenção à Saúde que sugere pelo deferimento, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Assembléia Ordinária do dia 12 de setembro de 2011.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o processo de Implantação do Serviço de Reabilitação Física Nível Intermunicipal no município de CAJAZEIRAS – PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 169/11

João Pessoa, 13 de setembro de 2011

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria n.º 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192;

Considerando a portaria nº 1.601, de 7 de julho de 2011 que estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

Considerando que o financiamento do SUS é feito de forma tripartite, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Assembléia Ordinária do dia 12 de setembro de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Repasse Financeiro de Contrapartida Estadual para custeio mensal das Unidades de Pronto Atendimento – UPA.

Parágrafo Único – O valor financeiro de referencia para o repasse será o valor de custeio definido pelo Ministério da Saúde, por porte e qualificação.

Art. 2º - Definir, conforme anexo a essa resolução, que o repasse corresponderá


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

Anexo I da Resolução CIB n. 169/11

CONTRAPARTIDA FINANCEIRA ESTADUAL PARA AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

a) 100% para Porte I e II e 67% para Porte III

UPA	REPASSE do MS UPA HABILITADA VALOR-R\$ CUSTEIO/MÊS	REPASSE da SES-PB UPA HABILITADA VALOR-R\$ CUSTEIO/MÊS	%
PORTE I	100.000,00	100.000,00	100
PORTE II	175.000,00	175.000,00	100
PORTE III	300.000,00	200.000,00	67

Após a Qualificação pelo MS, conforme Portaria nº 1.601, de 7 de julho de 2011

b) 75% para porte I e II e 50% para porte III

UPA	REPASSE do MS UPA HABILITADA E QUALIFICADA VALOR-R\$ CUSTEIO/MÊS	REPASSE da SES UPA HABILITADA E QUALIFICADA VALOR-R\$ CUSTEIO/MÊS	%
PORTE I	170.000,00	127.500,00	75
PORTE II	300.000,00	225.000,00	75
PORTE III	500.000,00	250.000,00	50


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 093/GSER

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba – RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 32,19 (trinta e dois reais e dezenove centavos), para R\$ 32,31 (trinta e dois reais e um centavo), com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2011.

PORTARIA Nº 094/GSER

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, inciso XVIII do Decreto nº 25.826, de 17 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 395 do Regulamento do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e

Considerando a necessidade de promover ajustes nos valores utilizados para fins de base de cálculo do ICMS - Substituição Tributária devido nas operações com SORVETES E PICOLÉS à realidade atual do mercado;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores constantes no Anexo Único desta Portaria, para fins de base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária, nas operações internas, de importação e nas aquisições interestaduais.

Art. 2º Estabelecer que, entre o valor da base de cálculo do ICMS Substituição Tributária constante na Nota Fiscal e aquele relacionado no Anexo Único desta Portaria, prevalecerá o que for maior.

Art. 3º A base de cálculo da Substituição Tributária para os produtos relacionados no Anexo Único desta Portaria será calculada na forma do inciso II do art. 395, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, nas seguintes hipóteses:

I - em virtude de decisão judicial, que determine a não aplicação da base fixada no Anexo Único desta Portaria;

II - quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao preço final ao consumidor constante das tabelas do Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º Nas notas fiscais que acobertarem as operações praticadas com base nesta Portaria deverá constar a expressão: "PREÇOS SUGERIDOS, CONFORME PORTARIA Nº 094/GSER, DE 22/09/2011".

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 86/GSER, de 16 de outubro de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 094/GSER, de 22/09/2011

EMPRESA: NESTLÉ BRASIL S/A – NESTLÉ	
PRODUTO	BASE DE CÁLCULO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (R\$)
PICOLÉ	
ALPINO	3,00
BRIGADEIRO MOÇA FIESTA	2,75
CHAMBINHO	1,60
CHAMYTO	1,60
CLASSIC 58 ml	2,00
GALÁCTEA	1,25
GALAK	2,75
LA FRUTTA COCO	2,00
LA FRUTTA ABACAXI	1,50
LA FRUTTA GOIABA	1,50
LA FRUTTA LIMÃO	1,50
LA FRUTTA TANGERINA	1,50
LA FRUTTA UVA	1,50
MEGA 3 CHOCOLATES	4,50
MEGA CLÁSSICO 100 ml	4,50
MEGA TRUFA	4,50
MOLICO FRUTAS AMARELAS	3,50
MOLICO FRUTAS VERMELHAS	3,50
NOVO MEGA IMPORTADO ARGENTINA	4,50
PRESTÍGIO/CHOKITO	3,50
SORVETE	
COPO	
SEM PARAR POPS	3,90
CONE	
CRUNCH	4,00
EXTREME TRUFA	4,00
NOVO TROPPO DDL MAX	4,50
PRESTÍGIO	4,00
POTE ATÉ 500 ml - LIGHT	
MOLICO DELÍCIA 489 ml	5,60
MOLICO LIGHT 489 ml	5,60
POTE 1 LITRO - ECONÔMICO	
HEAVEN	13,90
HEAVEN ZERO	16,40
POTE DE 500 ml ATÉ 1 LITRO	
ALPINO	16,90
CHARGE	13,90
LA FRUTTA 750 ml	9,90
LA FRUTTA 700 ml	9,90
LA FRUTTA LIMÃO 700 ml	9,90
LA FRUTTA MANGA 700 ml	13,90

LA FRUTTA MARACUJÁ 700 ml	9,90
LA FRUTTA MORANGO 700 ml	9,90
MOÇA FIESTA	12,90
MOLICO CREME 700 ml	13,90
MOLICO DELÍCIA 700 ml	13,90
MOLICO YOGO	14,90
NESTLÉ CLASSIC COOKIES	13,90
NESTLÉ CLASSIC DUO	13,90
PRESTÍGIO	13,90
SUNDAE 850 ml	16,90
POTE 1,8 LITRO	
CRUNCH	16,40
MOÇA	16,40
NEGRESCO	16,40
POTE 2 LITROS	
ABACAXI	15,40
BONO	15,40
CHOCOLATE	15,40
CLASSIC	15,40
CREME	15,40
CREME IMPORT	15,40
CROCANTE	15,40
CRUNCH	15,40
FLOCOS	15,40
GALAK	15,40
NAPOLITANO	15,40
NEGRESCO	15,40
PASSAS AO RUM	15,40
PRESTÍGIO	15,40
MULTIPACK	
HEAVEN UNIK	11,90
MINI PRESTÍGIO 280 ml	3,14
SORVETE MASSA A GRANEL	
LATÃO 7 LITROS	44,80
EMPRESA: UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A – KIBON	
PRODUTO	BASE DE CÁLCULO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (R\$)
PICOLÉ	
BRIGADEIRO/TABLITO/CHOKANT	2,75
CHICABON E MILHO VERDE E SABORES DO CORAÇÃO	2,20
ESKIBON	2,75
FRUTTARE MARACUJÁ	1,85
FRUTTARE AÇÁI	1,85
FRUTTARE CASEIRO BANANA	2,70
FRUTTARE CASEIRO GOIABA	2,70
FRUTTARE CASEIRO MORANGO	2,70
FRUTTARE CASEIRO PÊSSEGO	2,70
FRUTTARE CREMOSO COCO	1,85
FRUTTARE MANGA	1,85
FRUTTARE PALITO ABACAXI	1,50
FRUTTARE PALITO CAJÁ	1,50
FRUTTARE PALITO LIMÃO	1,50
FRUTTARE PALITO UVA	1,50
KIDS CHICABONZINHO	1,00
KIDS FRUTILLY	1,00
KIDS FRUTILLY PALITO FLOCK	1,65
KIDS FRUTILLY PALITO MORANGO	1,00
KOLORIX ABACAXI	0,50
KOLORIX LIMÃO	0,50
KOLORIX UVA	0,50
MAGNUM DEVOTION SABORES: COOKIES, AVELÃ/CASTANHA, DOCE DE LEITE E MAGNUM GOLD, MAGNUM TRUFA E MAGNUM BROWNIE	4,75
MAGNUM SABORES: CLÁSSICO, AMÊNDOAS, DARK, DULCE DE LECHE, WHITE, COCO COM CHOCOLATE	4,25
MASCOTES	1,65
SORVETE	
COPO	
CARTE D'OR FRAMBOESA	2,85
CHIKABON	5,00
CORNETTO BAUNILHA FRUTA VERMELHA, CHOCOLATE	3,30
CORNETTO CHOCOLATE LOVE	3,30
CORNETTO CHOCOLATE/BAUNILHA	3,30
CORNETTO FRUTAS VERMELHAS	3,30
ESKIBON	5,00
COPÃO 400 ml	
CHOCOLATE	4,80
FLOCOS	4,80
NAPOLITANO	4,80
CONE/SUNDAE	
CORNETTO BRIGADEIRO	3,90
CORNETTO BRIGADEIRO NOVO	3,90

CORNETTO CARAMELO/CHOC.	3,90
CORNETTO CHOC MIX	3,90
CORNETTO CROCANTE	3,90
CORNETTO NAPOLITANO	3,90
SUNDAE BAUNILHA C/ CHOCOLATE	2,85
SUNDAE FRUTAS VERMELHAS	2,85
POTE ATÉ 500 ml	
FRUTTARE 490 ml	7,50
MOMENTOS 460 ml	13,70
POTE ACIMA DE 500 ml ATÉ 1 LITRO	
POTE 2 SABORES EM 1 - 1 LITRO	7,51
CARTE D'OR BALANCE CREME 1 LITRO	16,60
CARTE D'OR BALANCE NAPOLITANO 1 LITRO	16,60
CARTE D'OR 900 ml - RECEITAS CASEIRAS SABORES TAÇA DE CREME CROCANTE, CREME DE PAPAIA COM CASSIS, CREME TRUFADO, PUDIM DE LEITE CONDENSADO, PAVE DE CHOCOLATE	13,40
CARTE D'OR ZERO 900 ml CHOCOLATE	16,80
CARTE D'OR ZERO 900 ml FRAMBOESA	16,80
SORVANE POTE 1,80 LITRO SABORES: CHOCOLATE, FLOCOS, PAVÉ, TOFFE, GRAVIOLA, FRUTAS TROPICAIS, BAUNILHA	10,10
POTE 1,5 LITRO	
LINHA CARTE D'OR 1,5 LITRO	13,98
POTE 2 LITROS	
ABACAXI E COCO	15,99
BRIGADEIRO	16,99
CAJÁ	15,99
CARIOCA	15,99
CHICABON	16,99
CHOCOLATE E COCO	15,99
COCO	15,99
CREME	15,99
DIAMANTE NEGRO	16,99
ESPECIAL PANETTONE	15,40
FLOCOS	15,99
LAKA	16,99
MILHO VERDE	15,99
MORANGO	15,99
NAPOLITANO	15,40
OURO BRANCO	16,99
PASSAS AO RUM	15,99
SONHO DE VALSA	16,99
MULTIPACK	
MAGNUM MULTIPACK GOLD	15,90
MULTIPACK CHICABON	7,50
MULTIPACK FRUTTARE SABORES: LIMÃO/COCO	7,50
MULTIPACK FRUTTARE CLASSICOS TABLITO/BRIGADEIRO/CHICABON/ESKIBON	14,90
MULTIPACK FRUTTARE DIVERSOS ABACAXI/UVA/COCO/LIMÃO	13,90
BOMBOM DE SORVETE	
ESKIBON/CHICABON - LITRO	5,00
POTE 5 LITROS	
TODA LINHA DE POTE 5 LITROS	32,59
EMPRESA: CHOCOLATES GAROTO S/A - GAROTO	
PRODUTO	BASE DE CÁLCULO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (R\$)
PICOLÉ	
BATON	1,00
BATON HORTELÃ COM CHOCOLATE	1,50
COCO	2,00
FRUTA - LIMÃO/UVA/CAJÁ/ABACAXI	1,50
NOVO GAROTO (GAROTO)	2,00
OPERETA/MUNDY/CROCANTE	2,75
TALENTO	4,00
SORVETE	
CONE	
SERENATA DE AMOR	4,00
COPO	
CHOCOLATE E BAUNILHA	2,75
EMPRESA: INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - ZECAS SORVETES	
PRODUTO	BASE DE CÁLCULO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (R\$)
PICOLÉ	
BOMBOM	2,00
CREMOSO	1,25
CREMOSO ESPECIAL	1,50
FRUTAS	1,00
ICE BA	1,00

KIDS	0,60
MAXI	3,00
PALHAÇO CAZÉ	1,00
ZECAS ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR	1,80
ZEQUINHA UVA/MORANGO/TANGERINA	0,60
SORVETE	
POTE 1 LITRO	
DIVERSOS SABORES	9,90
POTE 2 LITROS	
DIVERSOS SABORES	9,90
COPO	
COPÃO 400 ml	3,90
COPINHO 100 ml	1,25
FANTASIA	2,50
SANDAE	2,50
CONE	
CONIBOL	2,25
TROLLI	3,00
EMPRESA: INDÚSTRIA DE SORVETES BUON GELATTO LTDA - BUON GELATTO	
PRODUTO	BASE DE CÁLCULO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (R\$)
PICOLÉ	
BEIJIN COCO	0,80
BRIGADEIRO	2,00
BUON GELATTO AÇAÍ/ENERGÉTICO	1,75
BUON GELATTO ZERO	1,60
BUON VÁRIOS SABORES	1,75
CHOCOLATTO/MORANGUITTO	1,30
CHOCOLATTYINHO	0,75
FLOCKITO FLOCOS/TOFFE	1,00
FRATELLY TANGERINA	0,70
FRUTATT AMENDOIM/COCO/CAJÁ	1,00
FRUTATT GRAVIOLA/GOIABA/LIMÃO	1,00
GELATTINHO CHICLETE/UVA/LÍNGUA AZUL	0,30
MORANGUYTTO	0,60
NAPOLITTO	1,50
RECHETTO TEEN NATA GOIABA/MORANGO/MARACUJÁ	1,00
SORVETTO	1,25
SUPREMO	2,50
TRUFFO CASTANHA	2,25
TRUFFO CHOCOLATE	2,00
SORVETE	
POTE 2 LITROS	
SORVETTO	9,99
SAQUINHO TIPO IOGURTE	
GUTTYNHO	0,50
SORVETE CONE	
KASKITTO	2,50
SUNDAE	
SUNDETTO	2,50
POTÃO	
SABORES DIVERSOS	3,50
POTE 1 LITRO	
ZERO POTE 1 LITRO	9,95

PORTARIA Nº 095/GSER

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, inciso XXV, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e

Considerando a conclusão da Comissão de Inquérito Administrativo, constituída pela Portaria nº 276/GSER, de 22 de dezembro de 2004, nos autos do Processo Administrativo nº 002/2009 (fls. 153 a 161), instaurado pela Portaria nº 073/GSER, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o servidor **JOÃO BRASIL DE OLIVEIRA NETO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 81.049-5, compareça a Junta Médica da 3ª Região, no prazo de 7 (sete) dias, contados da data da publicação desta Portaria, para avaliação da sua condição de saúde para o desempenho das atribuições exigidas para o cargo que ora ocupa.

Art. 2º O não atendimento implicará em sanção prevista na Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 096/GSER

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 c/c o art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e considerando o teor do Relatório da Corregedoria Fiscal, consubstanciado no Processo nº 1072992009-7,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor **VIRGULINO ANTÔNIO DE ARAÚJO DUTRA**, Assessor para Assuntos de Administração, matrícula nº 106.624-2, em face do ocorrido na tarde de 20 de outubro de 2009, onde na presença de funcionária da Escola de Administração Tributária – ESAT e de outros, aquele proferiu palavras ofensivas se referindo ao então Gerente Regional da 2ª Gerência Regional, conforme consta do Relatório de Investigação de Denúncia (fls.20 a 22), do processo supramencionado, fato esse que denota comportamento inadequado do referido servidor, o que transgredir, em tese, a regra estampada no inciso VII do art. 107 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Art. 2º Designar a Comissão de Inquérito Administrativo desta Pasta, instituída pela Portaria nº 276, de 22 de dezembro de 2004, composta pelos servidores **SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA**, Procurador do Estado, matrícula nº 270.026-3, Presidente, **ANTÔNIO GEOVANI DA COSTA PONTES**, matrícula nº 135.654-2 e **FERNANDO PIRES MARINHO JÚNIOR**, matrícula nº 147.938-5, Auditores Fiscais Tributários Estaduais, para, sob a presidência do primeiro, promover a formalização do procedimento, observando-se *due process of law*.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 097/GSER

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2011, instaurado pela Portaria 039/GSER, de 24 de março de 2011, em desfavor de **CESAR PEREIRA DA ROCHA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 158.534-7, ante a impossibilidade de aplicação da pena proposta pela Comissão Permanente de Inquérito, tendo em vista o pedido de vacância de cargo formulado pelo referido servidor, constante da Resenha nº 037/DEREH/GS, expedida pela Secretaria de Estado da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado na edição de 06 de abril de 2011, e à ausência de prejuízo ao erário.

Art. 2º Fica ressalvada a possibilidade de aplicação da penalidade referida no artigo anterior, na hipótese de retorno do servidor ao quadro desta Secretaria, respeitado o prazo prescricional previsto no art. 130, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 098/GSER

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e considerando as conclusões do relatório da Comissão de Inquérito Administrativo, às fls. 163 a 168, no Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2006,

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2006, instaurado em desfavor de **AFONSO ANTAS FERREIRA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 087.013-7, pela Portaria nº 258/GSER, de 1º de dezembro de 2006, ante a impossibilidade legal de aplicação da pena proposta pela Comissão Permanente de Inquérito, em face da ocorrência de prescrição prevista no art. 130, I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º DETERMINAR que cópias dos autos sejam remetidas à Procuradoria Geral do Estado, para propositura da competente ação civil de ressarcimento do dano causado ao Erário Estadual, tendo em vista a imprescritibilidade da referida ação, conforme dispõe o art. 37, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 099/GSER

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 c/c com o art. 140 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 022/11 – CPI, expedido pela Comissão de Inquérito Administrativo desta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 08 de outubro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria Nº 080/GSER, de 04 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS AQUINO LINS
Secretário de Estado da Receita

Processo nº 0376312005-0
Documento nº 02206620057

INTERESSADO: ACOM COMUNICAÇÃO S/A
INSCRIÇÃO: 16.127.983-0 CNPJ: 02.127.983/0008-94

ASSUNTO: AVOCAÇÃO

ATO AVOCATÓRIO Nº 001/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 733, parágrafo único, c/c o art. 793, parágrafo único, do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e ainda com lastro na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e

Considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba nos autos

de Mandado de Segurança nº 999.2007.000.569-2, que determinou a inexigibilidade da incidência do ICMS – Comunicação sobre as atividades de habilitação do serviço de telecomunicação, bem como sobre o aluguel de decodificador;

Considerando o Parecer nº 2906200909 proferido pela Assessoria Jurídica desta Pasta, fls. 196 e 197 do Documento nº 02206620057,

RESOLVE:

I - **AVOCAR** o Processo Administrativo Tributário nº 0376312005-0, em que figura como parte a empresa ACOM COMUNICAÇÃO S/A, inscrita no CCICMS sob nº 16.127.983-0;

II - **EXTINGUIR** o crédito tributário oriundo do Auto de Infração nº 93300008.09.00002268/2005-36;

III - **DETERMINAR** que a repartição preparadora solicite à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO o cancelamento do débito inscrito em Dívida Ativa, se for o caso.

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Processo nº 1226822011-7

INTERESSADO: OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA.

INSCRIÇÃO: 16.150.292-0 CNPJ: 08.435.905/0001-04

ASSUNTO: AVOCAÇÃO

ATO AVOCATÓRIO Nº 002/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 733, parágrafo único, c/c o art. 793, parágrafo único, do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e

Considerando o que preconiza a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, dispondo que a Administração Pública pode “*anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos*”;

Considerando o teor do Parecer nº 11112010382, emitido pela Assessoria Jurídica desta Pasta (Fls. 09 a 12) do Processo nº 1226822011-7,

RESOLVE:

I - **AVOCAR** o Processo Administrativo Tributário nº 01720922008-7, em que figura como autuada a empresa OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA., inscrita no CCICMS-PB sob nº 16.150.292-0, estabelecida na Rua João Pessoa 627 – Centro, Campina Grande/PB;

II - **TORNAR** sem efeito, por anulação, a decisão proferida pelo Conselho de Recursos Fiscais – CRF-PB, que culminou em exigência de crédito tributário oriundo do Auto de Infração nº 93300008.09.00000103/2008-72, lavrado em 04 de março de 2008;

III - **ANULAR** o Auto de Infração supramencionado, eximindo a empresa autuada de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal;

III - **DETERMINAR** que a GERÊNCIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO proceda à expedição de Ordem de Serviço visando à realização de novo procedimento fiscal;

IV - **DETERMINAR**, ainda, que a repartição preparadora solicite à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO o cancelamento do débito inscrito em Dívida Ativa, se for o caso.

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RUBENS AQUINO LINS
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria n.º056/2011 1ª GR

PROCESSO: 0723492011-0 28/07/2011.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005;

RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio dos Talões de Notas Fiscais Mod 1 Formulário Continuo de n.ºs 00.001 a 40.000 bem com o Livro de Entradas, Saídas e Apuração de n.º 1; 2; e 3, , Inventário de n.º 1; 2; 3 e 4 e Termo de Ocorrência n.º 1, pertencente à firma **Crasa Veículos Ltda**, estabelecida no (a) Av. Rui Carneiro, 931 - Jardim Luna - Cep 58.031-101 - João Pessoa/PB, CNPJ nº 00.341.665/0001-69 e Inscrição Estadual nº 16.107.121-0.

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, dos Talões de Notas Fiscais Mod 1 Formulário Continuo de n.ºs 00.001 a 40.000 bem com o Livro de Entradas, Saídas e Apuração de n.º 1; 2; e 3, , Inventário de n.º 1; 2; 3 e 4 e Termo de Ocorrência n.º 1.

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

José Marconi da Silva
Gerente da 1ª Gerência Regional

EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
EDITAL DE CITAÇÃO

INDICIADO: SILVIO PAIVA JÚNIOR
Agente Administrativo
Mat. nº 109.512-9

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria nº 276/GRSE, do Senhor Secretário de Estado da Receita, considerando:

1 - Que o funcionário acima identificado faltou reiteradamente ao serviço nos meses de janeiro, fevereiro, março e outubro de 2010, e nos meses de março, abril e maio de 2011, sem nenhuma justificativa;

2 - Que por conta dessas faltas, o referido servidor foi denunciado pelo seu chefe imediato ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual da Receita;

3 - Que em razão da denúncia, o Excelentíssimo Senhor Secretário determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as ausências do servidor, já que, se confirmadas as faltas, ele estaria passível de ser demitido por abandono de cargo;

4 - Que a ele deve ser dado o direito a mais ampla e irrestrita defesa,

CITA o servidor **SILVIO PAIVA JÚNIOR**, Agente Administrativo, mat. nº 109.512-9, para apresentar no prazo de 10 (DEZ) dias, contados desta publicação, a sua defesa escrita, conforme determina o artigo 151 e seu Parágrafo Primeiro, da Lei complementar nº 59, 2003,

João Pessoa, 20 de setembro de 2011

Sebastião Florentino de Lucena
Presidente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº. 200/PGE

João Pessoa, 22 de setembro de 2011

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigos 9º, incisos I, XI e XXII da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, e com espeque no art. 8º, § 1º do Decreto Estadual nº 31.386, de 05 de julho de 2010.

RESOLVE, ad referendum do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, designar os Excelentíssimos Procuradores do Estado, **Dr. Pablo Dayan Targino Braga**, matrícula nº 167.025-5, **Dr. Felipe Tadeu Lima Silvino**, matrícula nº 164.008-9, **Dr. Felipe de Brito Lira Souto**, matrícula nº 163.117-9, e o **Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro**, matrícula nº 167.026-3, para compor o Conselho de Estudos da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

Gilberto Carneiro da Gama
Procurador Geral do Município

ATO Nº 50/2011

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz **PUBLICAR** o **Parecer Jurídico**, devidamente homologado, abaixo discriminado:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/94/2011	SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO VOLUNTARIAMENTE. PEDIDO DE REVERSÃO. FORMA DE PROVIMENTO DERIVADO DE CARGO PÚBLICO COM PREVISÃO NO ARTIGO 23, II, DA LEI COMPLEMENTAR 58/2003. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXPLICITAR, CONCRETA E MOTIVADAMENTE, OS MOTIVOS QUE EVENTUALMENTE CARACTERIZEM O INTERESSE DA REVERSÃO. OBSERVÂNCIA OBRIGATORIA, EM CASO DE REVERSÃO, DOS §§ 4º E 5º DO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR 58/2003.	CONSULTA
PGE/95/2011	SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.	CONVÊNIO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS CONTAS PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE MATARACA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 8º, CAPUT E § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/PB.	CONSULTA
PGE/96/2011	COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DA PARAÍBA.	ADMINISTRATIVO. AGREGAÇÃO DE INTEGRANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DA PARAÍBA. ÓRGÃO MUNICIPAL - SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA GUARDA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE.	CONSULTA
PGE/97/2011	BRASKEM S/A	TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE PENHORA DE BEM NOS AUTOS. PEDIDO DE INAPLICABILIDADE DO ART. 106, INC. I, ALÍNEA "H", DO RICMS/PB, CONFORME O ART. 206, DO CTN. PLEITO PELA VIA ADMINISTRATIVA. REPRESENTAÇÃO DA PETICIONÁRIA NÃO COMPROVADA. FALTA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS À ANÁLISE DO PEDIDO. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO QUE NÃO SUSPENDE A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA
PGE/98/2011	SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA.	ADMINISTRATIVO. CONSULTA. SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA. CONCESSÃO DE LICENÇA. CAPACITAÇÃO. LEI ESTADUAL Nº 8.427/2007. DECRETOS Nº 30.149/2009 e 30.207/2009.	CONSULTA
PGE/99/2011	NAIR COSTA DA SILVA.	TRIBUTÁRIO. SÓCIO. RESPONSABILIDADE - DADA FATOS GERADORES.	CONSULTA

PGE/100/2011	KELVIANE DE ASSUNÇÃO FERREIRA BARRIOS.	OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR ANTERIOR A RETIRADA DOS SÓCIOS. IMPRESTABILIDADE DA PROVA APRESENTADA PARA DESCONSTITUIR MESMO QUE PARCIALMENTE O LANÇAMENTO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA
PGE/101/2011	TIAGO CAETANO DE SOUZA.	CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO. RENUNCIA À CLASSIFICAÇÃO INICIAL. PRETENSÃO DE SER REPOSICIONADA NA ÚLTIMA COLOCAÇÃO. PRECEDENTE. PARECER PGE Nº 046/2008. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS DEMAIS APROVADOS. COMPETÊNCIA DELIBERATIVA E DECISÓRIA. COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO.	CONSULTA
PGE/102/2011	TÚLIO FIGUEIREDO PEIXOTO.	CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO. RENUNCIA À CLASSIFICAÇÃO INICIAL. PRETENSÃO DE SER REPOSICIONADO NA ÚLTIMA COLOCAÇÃO. PRECEDENTE. PARECER PGE Nº 046/2008. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS DEMAIS APROVADOS. COMPETÊNCIA DELIBERATIVA E DECISÓRIA. COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO.	CONSULTA
PGE/103/2011	ALINE PINHO ROMERO VIEIRA.	CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO. CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO. RENUNCIA À CLASSIFICAÇÃO INICIAL. PRETENSÃO DE SER REPOSICIONADA NA ÚLTIMA COLOCAÇÃO. PRECEDENTE. PARECER PGE Nº 046/2008. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS DEMAIS APROVADOS. COMPETÊNCIA DELIBERATIVA E DECISÓRIA. COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO.	CONSULTA
PGE/104/2011	LEONARDO BRASILEIRO.	CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO. RENUNCIA À CLASSIFICAÇÃO INICIAL. PRETENSÃO DE SER REPOSICIONADO NA ÚLTIMA COLOCAÇÃO. PRECEDENTE. PARECER PGE Nº 046/2008. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS DEMAIS APROVADOS. COMPETÊNCIA DELIBERATIVA E DECISÓRIA. COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 14 de setembro de 2011.

Procurador Geral do Município



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESENHA Nº 089/2011-DPPB/GDPG

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e o Decreto 22.973/2002, e nos termos do § 19, art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PERMANÊNCIA**, dos servidores abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Parecer
DPPB	2741/2009	80.314-6	MARIA DE LOURDES ARAÚJO MELO	SRH Nº 0026/2011
DPPB	0233/2011	82.679-1	PERCINANDES DE CARVALHO ROCHA	SRH Nº 0024/2011

João Pessoa, 19 de setembro de 2011.

Publicada no DOE de 22.09.11
Republicada por omissão gráfica

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado